



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Projeto Básico Nº 220 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/ASDIADM

1. OBJETO: O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de pessoa física ou pessoa jurídica, especializada em idiomas, especificamente no idioma NEERLANDÊS, para a prestação de serviços de tradução juramentada no idioma neerlandês, de acordo com especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Atualmente este Tribunal não tem contrato ou credenciamento vigente, tendo por objeto a tradução juramentada no idioma NEERLANDÊS. A necessidade do objeto visa atender a demanda específica da Comarca de Araguaína, que solicitou a tradução de carta rogatória oriunda de processo cível, de parte residente na cidade de Den Haag (Haia), The Netherlands (Holanda). Assim, a cobertura será para o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Comarca de Araguaína, que identificou a necessidade de tradução juramentada de Carta Rogatória, com destino ao país - Holanda.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica, especializada em idiomas, especificamente no idioma NEERLANDÊS, para a prestação de serviços de tradução juramentada, por intermédio de profissional habilitado, no idioma Neerlandês.

3.2. A Carta Rogatória na versão original, idioma português, possui 49.450 caracteres sem espaços, considerando uma lauda com 1000 (mil) caracteres sem espaços.

3.3. A tradução juramentada para o idioma NEERLANDÊS terá seus caracteres conferidos, e calculados de acordo com o valor previsto na Tabela de Emolumentos vigente na Junta Comercial do Estado, onde o profissional for matriculado ou empresa registrada, para efeito de apuração do valor a ser pago pelo serviços prestados.

3.4. O conteúdo da carta rogatória será disponibilizado ao profissional ou empresa, somente após a efetiva contratação.

3.5. No tocante aos caracteres da Carta Rogatória, versão original (Português), estes, por sua vez, totalizam 49.450 - sem espaços; sendo que referidos caracteres são utilizados para efeito de referência da estimativa do valor a ser pago pelos serviços de tradução ora pretendidos, tendo em vista que desconhecemos até então, o quantitativo real, dos caracteres no idioma que se pretendo traduzir. No entanto, salientamos que, após o recebimento dos serviços, procederemos com a conferência dos quantitativo real dos caracteres, considerando uma lauda com 1000 (mil) caracteres sem espaços, para efeito de pagamento dos honorários.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da Contratada: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.4. Utilizar profissionais (intérpretes) habilitados e com conhecimentos especializados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

4.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.8. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do Contratante;

4.2. São obrigações do Contratante:

4.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

4.2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.2.6. Adotar os procedimentos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à Contratada.

5.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do Poder Judiciário estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

6. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, o Tribunal de Justiça expedirá “Recibo”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade da prestação do objeto.

6.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato / instrumento equivalente.

6.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para a realização dos serviços serão de até 20 (vinte) dias, corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

7.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal, ou Recibo, e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal ou Recibo, é condição indispensável para o pagamento desta.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal ou Recibo (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o Contratante), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou Recibo, deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente.

7.4. O Contratante somente pagará à Contratada o que for executado.

7.5. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou Recibo com os serviços discriminados, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

7.6. Fica o profissional, e/ou a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

7.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.8. Em havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou Recibo, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até

que o Contratado (a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.9. Os preços para efeito de pagamento, são os previstos na Tabela de Emolumentos, vigente na Junta Comercial do Estado, onde o profissional for matriculado, ou a empresa registrada.

7.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

8. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

8.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II – Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

8.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

8.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Sousa da Silva, Assistente Administrativo**, em 17/11/2020, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3440371** e o código CRC **A36508A8**.